

**CONTRATO Nº 29/2011, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ,
ATRAVÉS DO INSTITUTO DE BIOLOGIA
MOLECULAR DO PARANÁ.**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através do **INSTITUTO CARLOS CHAGAS - ICC**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor do ICC **DR. SAMUEL GOLDENBERG**, portador da Carteira de Identidade nº 168116 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 086.982.011-72, encontrado na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, nº 3775 CEP: 81350-010 Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba - Paraná, designado pela Portaria de Presidência nº 162/2009 de 25/05/2009, e o **INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP**, com sede na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader nº 3775, CIC, CEP: 81350-010, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.585.986/0001-05, neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, **VIVIANE MONTEIRO GÓES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 9.219.265-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 262.158.778-08, doravante denominada **IBMP** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XXXI do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c art.20 da Lei nº 10973/2004, conforme processo administrativo nº 25028.000042/2011-24, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Nacionalização da produção, em Boas Práticas de Fabricação, de antígenos recombinantes para detecção das doenças infecciosas controladas pelos programas de Garantia de qualidade do Sangue e Hemoderivados (HIV 1 e 2, HTLV 1 e 2, Sífilis, Doença De Chagas, Hepatites B e C), Saúde materno Infantil (HIV 1 e 2, HTLV 1, Toxoplasmose e Rubéola. Desenho e produção master mix (enzimas e misturas de reação) para a amplificação de ácidos nucleicos (PCR) e síntese de oligonucleotídeos sintéticos para utilização no desenvolvimento tecnológico de testes moleculares para os programas de Vigilância Epidemiológica do MS. , conforme projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** deverá prover Nacionalização da produção, em Boas Práticas de Fabricação, de antígenos recombinantes para detecção das doenças infecciosas controladas pelos programas de Garantia de qualidade do Sangue e Hemoderivados (HIV 1 e 2, HTLV 1 e 2, Sífilis, Doença De Chagas, Hepatites B e C), Saúde materno Infantil (HIV 1 e 2, HTLV 1 e 2, Sífilis, Doença De Chagas, Hepatites B e C, Toxoplasmose e Rubéola. Desenho e produção master mix (enzimas e misturas de reação) para a amplificação de ácidos nucleicos (PCR) e síntese de oligonucleotídeos sintéticos para utilização no desenvolvimento tecnológico de testes moleculares para os programas de Vigilância Epidemiológica do MS, bem como produzir insumos (enzimas e misturas de reação) para amplificação de ácidos nucleicos (PCR) e produção de oligonucleotídeos sintéticos para utilização em pesquisa em biologia molecular. Incumbe ainda à contratada o escalonamento da produção de antígenos recombinantes, notadamente antígeno expressos em sistemas heterólogos. Estabelecimento de protocolos de controle de qualidade na utilização de plataformas tecnológicas para genômica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 25/11/2011, podendo, ser prorrogado na forma do art .57, Inciso II, da Lei nº 8666/93.





CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE compromete-se a pagar pelos serviços ora contratados o valor total de R\$1.500.000,00 (hum milhão e Quinhentos mil reais), conforme abaixo:

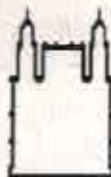
Produto/Serviço	Etapa/Prazo	Valor para pagamento (R\$)
Nacionalização da produção em Boas praticas de Fabricação de antígenos recombinantes para detecção das doenças infecciosas controladas pelos programas de Garantia de qualidade do Sangue e Hemoderivados (HIV 1 e 2 , HTLV 1 e 2, Sífilis, Doença De Chagas, Hepatites B e C),	Etapa 1: pagamento em parcela única no mês de novembro de 2011.	R\$- 150.000,00- Total da etapa R\$-150.000,00-
Nacionalização da produção em Boas praticas de Fabricação de antígenos recombinantes para aplicação nos programas de Saúde Materno Infantil (HIV 1 e 2 , HTLV 1 e 2, Sífilis, Doença De Chagas, Hepatites B e C, Toxoplasmose e Rubéola.	Etapa2: 1º pagamento em janeiro de 2012. 2º pagamento em março de 2012. 3º pagamento em maio de 2012.	R\$-150.000,00- R\$-200.000,00- R\$-350.000,00- Total da etapa R\$-700.000,00
Desenho de master mix (enzimas e misturas de reação) para a amplificação de ácidos nucleicos (PCR) e síntese de oligonucleotídeos sintéticos para utilização no desenvolvimento tecnológico de testes moleculares para os programas de Vigilância Epidemiológica do MS.	Etapa 3: 1º pagamento em julho de 2012. 2º pagamento em agosto de 2012.	R\$-350.000,00- R\$-300.000,00- Total da etapa R\$-650.000,00
Total Geral		R\$1.500.000,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de execução disposto na Clausula Quarta, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da apresentação de relatórios de atividades, de acordo com o serviço efetivamente executado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao CEIS, para aferição da regularidade da **CONTRATADA**, ressalvado que será necessária a documentação referente aos níveis I, II, III, IV e VI do art. 8º da IN MPOG nº 02/2010.

a) Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviços, conforme IN SRF nº 480/04.

b) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá juntar à Nota Fiscal, a declaração nos moldes do anexo IV da IN SRF nº 480/04, alterado pela IN RFB nº 791/07, para que não ocorra retenção.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE compromete-se a pagar pelos serviços ora contratados o valor total de R\$1.500.000,00 (hum milhão e Quinhentos mil reais), conforme abaixo:

Produto/Serviço	Etapa/Prazo	Valor para pagamento (R\$)
Nacionalização da produção em Boas praticas de Fabricação de antígenos recombinantes para detecção das doenças infecciosas controladas pelos programas de Garantia de qualidade do Sangue e Hemoderivados (HIV 1 e 2, HTLV 1 e 2, Sífilis, Doença De Chagas, Hepatites B e C),	Etapa 1: pagamento em parcela única no mês de novembro de 2011.	R\$- 150.000,00- Total da etapa R\$-150.000,00-
Nacionalização da produção em Boas praticas de Fabricação de antígenos recombinantes para aplicação nos programas de Saúde Materno Infantil (HIV 1 e 2, HTLV 1 e 2, Sífilis, Doença De Chagas, Hepatites B e C, Toxoplasmose e Rubéola.	Etapa2: 1º pagamento em janeiro de 2012. 2º pagamento em março de 2012. 3º pagamento em maio de 2012.	R\$-150.000,00- R\$-200.000,00- R\$-350.000,00- Total da etapa R\$-700.000,00
Desenho de master mix (enzimas e misturas de reação) para a amplificação de ácidos nucleicos (PCR) e síntese de oligonucleotídeos sintéticos para utilização no desenvolvimento tecnológico de testes moleculares para os programas de Vigilância Epidemiológica do MS.	Etapa 3: 1º pagamento em julho de 2012. 2º pagamento em agosto de 2012.	R\$-350.000,00- R\$-300.000,00- Total da etapa R\$-650.000,00
Total Geral		R\$1.500.000,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de execução disposto na Clausula Quarta, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da apresentação de relatórios de atividades, de acordo com o serviço efetivamente executado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao CEIS, para aferição da regularidade da **CONTRATADA**, ressalvado que será necessária a documentação referente aos níveis I, II, III, IV e VI do art. 8º da IN MPOG nº 02/2010.

a) Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviços, conforme IN SRF nº 480/04.

b) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá juntar à Nota Fiscal, a declaração nos moldes do anexo IV da IN SRF nº 480/04, alterado pela IN RFB nº 791/07, para que não ocorra retenção.



c) A empresa deverá apresentar a nota fiscal eletrônica contendo o mesmo CNPJ do empenho para efeito de pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do Contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da comunicação oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo R\$-100.000,00- (Cem mil reais), para o presente exercício e R\$1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil reais), para o exercício 2012, à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.571.1201.8315.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos 0151000000, Exercício 2011/2012, UGR 254473, conforme Nota de Empenho 2011NE806703 de 18/11/2011, anexa às fls 146, no valor total de R\$150.000,00, (cento e cinquenta mil reais). À medida do descontigenciamento orçamentário, serão emitidas Notas de Empenho complementares para reforçar o valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar os serviços nos prazos estabelecidos no contrato;
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento;
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato;
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objeto previsto na Cláusula Primeira do presente contrato;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento de serviços, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento;
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior;
- i) não transferir a outrem, todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- j) manter durante toda a execução deste contrato as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas, sem prejuízo das demais obrigações previstas;





k) não transferir a terceiros o crédito adquirido em razão deste contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA, em consonância como o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato;
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato;
- c) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas em seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o Art. 78 da Lei n. 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

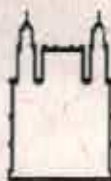
- a) Não cumprimento de especificação ou prazo;
- b) Cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo;
- c) Atraso ou paralisação injustificado e / ou sem comunicação à CONTRATANTE na execução dos serviços;
- d) Desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- e) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que contrarie a Lei n. 8.958/94 e Decreto n. 5.205/04 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) Razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório em competente processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FIOCRUZ, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FIOCRUZ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.





e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a CONTRATADA vier a fazer jus.

f) as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FIOCRUZ ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista da alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente e;

b) definitivamente nos termos do art. 73, Inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou regularidade respectiva, conforme consulta ao SICAF/CADIN/CEIS de 25/11/2011, anexas às fls. 148/149/150, do presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FIOCRUZ ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão fiscalizadas pelo servidor **MARCO AURÉLIO KRIEGER**, matrícula SIAPE 0464184, Coordenador do Projeto, responsável por:

a) solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;





b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações;

c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

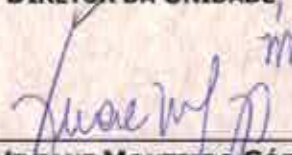
E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os contratantes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2011.

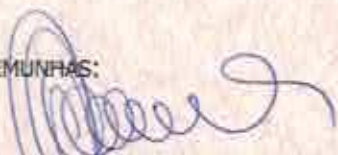
CONTRATANTE



 SAMUEL GOLDENBERG
 DIRETOR DA UNIDADE

CONTRATADA


 VIVIANE MONTEIRO GÓES
 DIRETORA SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS:

1 
 CPF 008.093.729-15
 Luiz Carlos CASAROTTO

2 
 CPF 728.189.132-72

mwd





Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Diretoria de Administração
Departamento de Operações Comerciais
Núcleo de Gestão de Contratos



Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2011.

À Procuradoria Federal,

Processo nº 25028.000042/2011-24

Enviamos o presente processo para análise do Contrato nº 29/2011, firmado entre a Fundação Oswaldo Cruz, através do ICC e IBMP.

Após análise, solicitamos que o processo retorne ao GESCON/DIRAD.

Atenciosamente,


LINDENBERG LINS DOS SANTOS

Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos / DECOM
DIRAD - FIOCRUZ

Leonardo Vila Nova Câmara
Analista de Gestão em Saúde
DECOMDIRAD
Matr.SIAPE: 1554399



MRWD